

TECENDO REDES, GARANTINDO DIREITOS¹

Jenifer Bicudo Ribeiro¹
Jirlane S. V. de Almeida¹
Silmara Quintana²

1-Assistentes Sociais formadas em 2021 pelo Curso de Serviço Social da UNIP, Campinas/Swift.

2-Assistente social, coordenadora, professora e orientadora do Curso de Serviço Social da UNIP Campinas/Swift.

RESUMO

A presente pesquisa visa contribuir para o conhecimento sobre a redução da institucionalização de crianças e adolescentes em um município de médio porte, evidenciando esta condição pela atuação intersetorial. O objetivo geral da pesquisa é apresentar uma pesquisa explicativa e exploratória, com abordagem quantitativa-qualitativa. Pretende-se também elucidar sobre esta intersetorialidade com o Sistema de Garantia de Direitos, demonstrando que essa conversa entre os atores sociais possibilita uma ação muito mais ampla na realização da proteção social e da garantia de direitos. Se realiza o exercício da proteção integral, onde as crianças e adolescentes são vistos como sujeitos de direitos, e segue-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (2016, art. 19, §3), que norteia: “A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção”. Tendo como resultado um olhar sobre a materialização da legislação, acredita-se que é exequível a concepção de redes interssetoriais municipais interligadas, onde as políticas públicas se interliguem, se conectem, interssetorialmente, em busca de caminhos que superem as limitações ainda existentes.

Palavras chaves: Redução da Institucionalização; Redes interssetoriais; Sistema de Garantia de Direitos.

Abstract

The present research aims to contribute to knowledge about the reduction of children and adolescents institutionalization in a medium-sized cities, evidencing this condition through intersectoral action. The general study objective is to present explanatory and exploratory research, with a quantitative-qualitative approach. It is also intended to elucidate this intersectoriality with the Rights Guarantee System, demonstrating that this conversation between social actors allows for a much broader action in the achievement of social protection and rights guarantee. The exercise of integral protection, where children and adolescents are seen as subjects of rights, is guided by the Brazilian Child and Adolescent Statute (2016, art. 19, §3), which says: “The maintenance or reintegration of a child or adolescent into their family will take precedence over any other measure, in which case they will be maintained in protection, support, and promotion services and programs”. Resulting in view of the legislation materialization, it is

¹ Esta pesquisa é fruto do TCC desenvolvido como um dos componentes curriculares do Curso de Serviço Social.

believed that it is feasible to design interconnected intersectoral municipal networks, where public policies are linked, intersectorially, in search of ways that overcome the still existing limitations.

Keywords: Institutionalization reduction; Intersectoral networks; Rights Guarantee System.

DESENVOLVIMENTO

Introdução

Este artigo tem por objetivo descrever a efetivação do sistema de garantia de direitos em um município de médio porte, apresentando informações pertinentes e ações intersetoriais que identifiquem quais práticas levaram a redução do tempo e dos processos de institucionalização de crianças e adolescentes no serviço de acolhimento.

Compreenderá a metodologia com abordagem quantiquantitativa, com direcionamento ao método dialético, partindo de procedimentos bibliográficos e de levantamento de dados documentais, obtendo o método dialético no processo de coleta e análise dos dados. A política de assistência social será apresentada atuante de forma mediadora e articulada com a proteção social básica através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e da proteção social de média complexidade através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), reconhecendo que os casos da média complexidade são discutidos através de reuniões intersetoriais do sistema de garantia de direitos.

Desta forma, é possível uma análise das ações de proteção e garantia de direitos previstas pelo Sistema de Garantias de Direitos, levando em consideração a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que preconiza ações intersetoriais dos serviços e viabiliza a discussão dos casos antes que ocorra a fragmentação dos vínculos familiares.

Será visitada a atuação do CRAS e CREAS, através de levantamento de dados, tornando possível a avaliação e execução de serviços de capacitação, apoio e acompanhamento desses indivíduos, reconhecendo o papel articulador do assistente social nas equipes da proteção social básica e especial com os profissionais que representam e compõe o Sistema de justiça, na construção de ações efetivas para a proteção social.

Gestão da Rede Intersetorial, o Sistema de Garantia de Direitos, Discussão dos Casos e Reflexão

A Família Enquanto Locus de Proteção.

A Constituição Federal de 1988 rompeu com o olhar das antigas legislações, na qual a família deveria ser “tutelada” pelo Estado, e a criança em situação de pobreza, “desajustada” poderia ser “criada” por ele, separando-a de sua família. Estabeleceu como prioridade absoluta no artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A convivência familiar passou a ser direito garantido pela legislação, pois entende-se que o pertencimento ao âmbito familiar apresenta um lugar de proteção, sendo a família por essa criança ou adolescente.

Atualmente o conceito família é entendido como a soma de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade. É na família o espaço genuíno de estar da criança, com vínculos de afeto e cuidado.

A proteção social percebe a criança como sujeito social de direitos e havendo fragilidade ou violação de direitos, o Estado deve reconhecer se a oferta através de serviços está sendo efetiva. Caso não esteja, precisará ser acionada a rede de proteção intersetorial para a garantia dos direitos. Outrora a culpabilização recaía apenas na família, mas com a legislação, o conjunto família, comunidade e Estado são corresponsáveis pela proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente.

A família já teve a mulher como amparo, cuidadora da casa e dos filhos, não recebendo remuneração por isso, e ocupando seu espaço no ambiente familiar como provedora de cuidados e o homem como o provedor de recursos financeiros. Com o passar do tempo, o espaço apresentado foi sofrendo alterações, principalmente com a figura feminina que já não ocupava apenas o espaço do lar, sendo incluída em definitivo no mercado de trabalho, assumindo o papel de provedora financeira também.

O espaço familiar tem sido observado e comparado a uma instituição, onde cada um trabalha conforme seus interesses individuais em favor do capital e bem comum. Mito (2015) explana as tensões e desequilíbrios e evidencia a premência de se implantar métodos, técnicas governamentais, estatais, que possibilitem às mulheres/famílias administrar o campo trabalho/família e confrontar as expressões sociais oriundas da própria precarização do trabalho:

(...) essas famílias continuaram, ao longo do tempo, sendo uma unidade econômica para a qual confluem rendimentos de diferentes fontes destinados a uma “bolsa comum”, em geral administrada pela mulher/dona da casa. Isto é, embora os ganhos, particularmente os salariais, sejam individuais, o direito de administrá-los e de gastá-los é da família, ou seja, é coletivo. Porém isso não significa igualdade nem em relação às necessidades de solidariedade nem quanto à decisão de como gastar o “dinheiro de todos”. Nesse contexto, a economia assalariada aprofunda desigualdades dentro da família a partir da divisão entre os que recebem salário e os que não recebem. Além disso, gera desequilíbrios e tensões entre os seus membros,

especialmente entre os que ganham dinheiro de forma direta e os que o ganham de forma indireta, quer dizer, através do valor adjunto do trabalho doméstico (MIOTO, 2015, p.702)

As mudanças geradas são reproduzidas e repercutidas no contexto da crise do capitalismo, ao qual o sistema se apresenta como cíclico, e em cada fase desse ciclo de “superação”, expõe a classe trabalhadora aos riscos sociais, fragilizando e fragmentando permanentemente o ambiente familiar.

Também são muitas as dificuldades encontradas pelas famílias para a ocupação e participação dos espaços de fortalecimento e cuidado das políticas públicas. Em uma política governamental cada vez mais neoliberal, o Estado transfere não só para as famílias sua responsabilidade de prover, mas vale-se das privatizações nas políticas de seguridade social, na qual as empresas privadas lucram com os cuidados com a família.

Para se ter a realização de atenção previstos como direitos os atores e serviços do sistema de garantia de direitos se organizam em uma rede de proteção social.

O Sistema de Garantia de Direitos e a Política de Assistência Social

A Resolução nº 113, de 19/04/2006, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ratifica no Capítulo I, art.1 e §1:

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§ 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade (BRASIL, 2006).

Essa integração se estabelece também com a associação dos sistemas de nível interamericano e internacional, em três eixos estratégicos de ação na área dos direitos humanos: I — da defesa; II — da promoção; e III — do controle de sua efetivação.

A criação do Sistema de Garantia de Direitos propiciou a elaboração do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), em 2006. Este Plano foi um trabalho conjunto entre governo, sociedade civil organizada e entidades internacionais, e seu eixo fundamental foi a não violação dos direitos da criança

e adolescente à convivência familiar e comunitária. Sua intenção se objetiva claramente, assim como o cuidado quando esta convivência foi inviável:

...a família tem importância tal que permanece viva, como realidade psicológica, ao longo de todo o ciclo vital do indivíduo, ainda que sentida como falta. Ao longo de sua vida, cada pessoa retornará inúmeras vezes às lembranças das experiências vividas com a família na infância, na adolescência, na vida adulta e na velhice. Os aspectos aqui abordados têm como objetivo fundamentar o direito à convivência familiar, bem como o princípio da excepcionalidade e da provisoriedade da medida protetiva de abrigo. Quando a separação da família e do contexto de origem for necessária, um cuidado de qualidade deve ser prestado à criança ou ao adolescente, enquanto a integração à família definitiva (de origem ou substituta) não for viabilizada (BRASIL, 2006, p.32).

A Tipificação Nacional da Rede Socioassistencial também normatiza e especifica a realização do trabalho de articulação em rede:

Serviços socioassistenciais de proteção social básica e proteção social especial; - Serviços públicos locais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, segurança pública e outros conforme necessidades; - Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; - Instituições de ensino e pesquisa; - Serviços de enfrentamento à pobreza; - Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva; e -Redes sociais locais: associações de moradores, OSCs, entre outros (BRASIL, 2009, p.15).

A Proteção Social Básica e Especial, realizada através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), é apresentada como uma ferramenta de execução, agindo antes que ocorra a fragmentação dos vínculos familiares, trabalhando com as vulnerabilidades, riscos sociais e fortalecimento de vínculos, realizando intervenções com base na Tipificação.

O sistema da articulação da rede socioassistencial se inicia na proteção social básica, onde se estabelece a correlação do CRAS à um CREAS, consumando o papel de referência e contrarreferência do CRAS no território e fortalecendo o SUAS. Entretanto, a intersetorialidade exige que os setores dialoguem entre si, como explicado:

A articulação intersetorial não está sob a governabilidade da política de Assistência Social. Para que aconteça, é necessário um papel ativo do poder executivo municipal ou do DF, como articulador político entre as diversas secretarias que atuam nos territórios dos CRAS, de modo a priorizar, estimular e criar condições para a articulação intersetorial local. O gestor de assistência social pode, no entanto, influir para que seja definida a prioridade de articulação das ações no território de abrangência do CRAS (BRASIL, 2009, p. 26).

No Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que é responsável pela oferta de atenções a indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direito, é fundamental que se estabeleça uma articulação com Órgãos de Defesa de Direitos (Conselho Tutelar,

Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Delegacias Especializadas), visto a complexidade das situações vivenciadas. Esta articulação também é reforçada na Nota Técnica SNAS/MDS nº2/2016, que descreve a natureza do trabalho social desenvolvido pelos profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e dos órgãos do Sistema de Justiça, e estabelece em seu item 8:

A organização das ofertas dos serviços socioassistenciais é responsabilidade do Poder Executivo, por meio dos órgãos gestores da política de Assistência Social nos municípios e DF, e nos estados quando se tratar da oferta de serviços regionalizados. Ressalta-se que outro eixo estruturante do SUAS é a intersetorialidade, isto é, faz-se necessário que os órgãos gestores promovam a integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais e a relação interinstitucional com o Sistema de Justiça. Como pressupostos dessa articulação, temos:

- Conhecimento dos atores institucionais e dos órgãos que compõem a rede, suas competências e funções;
- Definição das atribuições e especificidades da atuação dos diversos órgãos e instituições envolvidos;
- Identificação dos pontos de intersecção entre os órgãos que compõem a rede;
- Prevenção com vistas a evitar sobreposição e o paralelismo das ações;
- Estabelecimento de diálogos sobre as normativas que tratam de assuntos similares;
- Busca da horizontalidade nas relações e no diálogo entre os envolvidos;
- Preservação das competências próprias de cada órgão e instituição (BRASIL, 2016, p. 3).

E corrobora em seus itens 29 e 30, orientando e recomendando:

29. Orienta-se que as gestões municipais e estaduais promovam a construção de instâncias de articulação e diálogo entre profissionais de ambos os sistemas, criando espaços permanentes de troca, de conhecimento dos papéis e responsabilidades de cada ator envolvido. As relações entre gestores e técnicos devem ser horizontais e respeitar o papel de cada integrante da rede interinstitucional, considerando a autonomia e especificidade de cada sistema.

30. Recomenda-se a criação de fóruns interinstitucionais, grupos de trabalho, rodas de conversas, dentre outros espaços de discussão com o objetivo de aproximar ambos os sistemas, debater casos (questões problemáticas) e capacitar profissionais (BRASIL, 2016, p. 3).

Se comprova a eficácia da proteção social exercida interdisciplinarmente em rede. Os profissionais fortalecidos em grupo desempenham suas atribuições e especificidades, compreendendo que a família é o lugar da criança, e que se faz necessário que seus membros sejam potencializados para superação das desigualdades, conflitos, contradições, reproduções etc.

Discussão dos casos em atuação interdisciplinar

Esta pesquisa observou como ocorreu a redução do tempo e dos processos de institucionalização de crianças e adolescentes no serviço de acolhimento da instituição, resultantes de

ações intersetoriais e articulação em rede. Esta articulação é instituída pela Tipificação Nacional da Rede Socioassistencial e exercida por intermédio do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), e intenta-se explicitar sua extrema relevância e importância.

A articulação em rede do município de médio² porte utilizado nesta pesquisa, foi planejada e estipulada pela Promotora de Justiça, como determina o Plano Nacional de Promoção, Proteção 31 e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), que define:

Toda medida de proteção que indique o afastamento da criança e do adolescente de seu contexto familiar, podendo ocasionar suspensão temporária ou ruptura dos vínculos atuais, deve ser uma medida rara, excepcional. Apenas em casos onde a situação de risco e de desproteção afeta a integridade do desenvolvimento da criança e do adolescente é que se deve pensar no seu afastamento da família de origem. A decisão sobre a separação é de grande responsabilidade e deve estar baseada em uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico, caso a caso, realizado por equipe interdisciplinar, com a devida fundamentação teórica – desenvolvimento infantil, etapas do ciclo de vida individual e familiar, teoria dos vínculos e estratégias de sobrevivência de famílias em situação de extrema vulnerabilidade. A realização deste estudo diagnóstico deve ser realizada em estreita articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e o Ministério Público, de forma a subsidiar tal decisão (BRASIL, 2006, p.15).

A Promotora de Justiça instituiu que se realizassem encontros mensais, dentro das possibilidades. Informou que o objetivo era que a cada encontro fossem apresentados quatro casos que merecessem atenção das secretarias envolvidas, para uma ação conjunta e por isso, sempre deveriam comparecer representantes com poder de decisão nos casos de faltas, sabendo-se que não haveria situações impositivas.

Enfatizou também que o objetivo das reuniões era de se estabelecer um compromisso de diálogo, tentando que esse diálogo se tornasse constante e que com o passar dos meses, essa prática contribuísse para reduzir o tempo de espera na resolução dos problemas/violações de direitos. Desta forma, o vínculo se fortaleceria entre os profissionais da rede, traduzindo-se na disseminação de ações de parceria, que surtiram efeitos e assim se evitaram críticas e demoras que culminassem em desproteção social. Estes encontros foram agendados para as últimas sextas-feiras de cada mês.

Para o entendimento das discussões foram utilizados os registros das ATAS das reuniões, realizadas entre o período de janeiro de 2018 e dezembro de 2020, tencionando a verificação da efetivação das articulações em rede, e na sequência, evidenciar os avanços decorrentes das reuniões.

² Para a presente pesquisa a Promotora de Justiça assinou autorização de uso dos dados das Atas, considerando que uma das pesquisadoras foi estagiária nesses período de um serviço de acolhimento institucional e participou das referidas reuniões. A Promotora participou da Banca de Defesa do TCC, mas solicitou a supressão do nome do município e dos nomes dos atores da rede, autorizando que as informações fossem divulgadas, salvaguardando as identidades, permitindo que a experiência seja socializada com a comunidade acadêmica e leigos.

Para tais reuniões, a Promotora de Justiça convocou o Secretário e o Diretor Pedagógico da Secretaria da Educação, o Secretário e Chefe de Gabinete da Secretaria da Saúde, a Coordenadora da Educação Infantil, Responsável pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Coordenador e Coordenadora responsáveis pelo Conselho Tutelar, Diretora de Normas e Informações Técnicas da Prefeitura, Equipe Técnica do Fórum e Equipe interdisciplinar formada pela coordenadora, psicóloga e assistente social da Organização da Sociedade Civil (OSC) responsável pelo serviço de acolhimento institucional do município.

Reflexão analíticas dos resultados pesquisados

A construção do trabalho em rede é fruto do projeto político do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que unem a essência de incorporação, intersetorialidade, reciprocidade e de redes de atenção, intentando ultrapassar o paternalismo, assistencialismo, corporativismo e conservadorismo histórico das atuações do Estado. Para que isso ocorra objetivamente, na busca pela construção de uma sociedade democrática, TEJADAS (2009, p. 46) diz:

Não é possível conceber a materialização do ECA na vida das crianças e adolescentes sem considerar a estratégia de atenção em rede. Neste contexto, a terminologia rede se aplica à articulação e integração necessárias dos programas e dos serviços públicos para a constituição de um sistema de atenção. A partir da ideia de sistema, não cabem ações isoladas ou conceber que uma instituição sozinha possa responder às distintas necessidades sociais daqueles que têm seus direitos violados.

Na atualização do ECA, Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, essa construção foi bem instituída, em caráter preventivo, no Capítulo I, Disposições Gerais:

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, tendo como principais ações: II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 2014).

A organização das reuniões presenciais da rede intersetorial no município ocorreram a partir do Sistema de Justiça, estipulada pela Promotora de Justiça, que já havia obtido sucesso com essa intervenção no município que atuava anteriormente. Essa prática tem a pretensão de se obter soluções conjuntas, na perspectiva de evitar acolhimentos e melhorar, ampliar e agilizar as ações para as famílias atendidas, na perspectiva de proteção social concretizada pela superação da violação de direitos.

Foi percebido a importância da rede socioassistencial em interação intersetorial, quando, ao receber os casos que suscitam uma situação de violação de direitos, articularam buscando preservar o atendimento e o acompanhamento das famílias, resguardando-os e minorando as vulnerabilidades que provocam o abrigamento e a ruptura com os laços familiares. É enfatizado pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), a importância do funcionamento e execução dos serviços ofertados pelas políticas públicas:

É essencial mostrar que a capacidade da família para desempenhar plenamente suas responsabilidades e funções é fortemente interligada ao seu acesso aos direitos universais de saúde, educação e demais direitos sociais. Assim, uma família que conta com orientação e assistência para o acompanhamento do desenvolvimento de seus filhos, bem como acesso a serviços de qualidade nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, também encontrará condições propícias para bem desempenhar as suas funções afetivas e socializadoras, bem como para compreender e superar suas possíveis vulnerabilidades. (BRASIL, 2006, pag. 27)

Em todos os casos levado para as discussões, foi notório o esforço nas articulações para que ocorresse a preservação do espaço e convívio familiar. A Promotora de Justiça destacava o quanto a permanência na família contribuía beneficentemente para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Essa atuação é sustentada pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC):

Alguns autores (Bowlby, 1988; Dolto, 1991; Nogueira, 2004; Pereira, 2003; Spitz, 2000; Winnicott, 1999) são unânimes em afirmar que a separação da criança e do adolescente do convívio com a família, seguida de institucionalização, pode repercutir negativamente sobre seu desenvolvimento, sobretudo quando não for acompanhada de cuidados adequados, administrados por um adulto com o qual possam estabelecer uma relação afetiva estável, até que a integração ao convívio familiar seja viabilizada novamente (BRASIL, 2006, pag. 31).

Foi observado que nos casos em que os genitores não apresentaram condições de promover um espaço de proteção e cuidado, após esgotadas todas as possibilidades de atendimentos e atenção à família através da rede, a Promotora empreendeu ações de busca pela família extensa, objetivando priorizar a vivência da criança ou adolescente no espaço familiar. Conforme frisado na referência “O Direito Fundamental a Convivência Familiar e Comunitária”, à luz da Lei Federal n. 12.010/09:

Somente quando esgotadas todas as possibilidades de manutenção na família de origem, inclusive com o suporte da família extensa e a rede social de apoio, é que podem ser adotadas medidas excepcionais, e sempre provisórias, como a inserção em programa de famílias acolhedoras, em acolhimento institucional ou mesmo a colocação em família substituta (BRASIL, 2009).

Após análise dos casos, foi possível identificar dificuldades vivenciadas pelos profissionais quanto ao acesso de algumas famílias. Esses profissionais sofreram ameaças recorrentes, sejam ameaças dos próprios familiares que não querem expor suas condições, sejam por facções criminosas e traficantes de drogas ilícitas.

No período de fevereiro de 2018 a novembro de 2020, foram realizadas 22 (vinte e duas) reuniões da rede do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), com a discussão de 41 (quarenta e um).

A partir das articulações advindas das reuniões dirigidas pela Promotora de Justiça do município, se ratificou que foram propiciadas ações de proteção e garantia de direitos, para que fossem evitadas fragmentações na família. É importante ressaltar que em todos os casos, o cenário de vulnerabilidade por vezes foi amenizado, mas não subtraído integralmente. Percebe-se que mesmo com o trabalho articulado entre as Proteções Sociais Básica e Especial, executado por OSCs, se faz necessário políticas públicas materializadas em, serviços, programas e projetos eficazes que atendam a família em sua totalidade.

As reuniões realizadas em e pelo Sistema de Garantia de Direitos, direcionadas pela Promotora, possibilitou as articulações entre diferentes áreas, destacando a importância do papel articulador do assistente social na rede socioassistencial, da relação do profissional em proximidade ao Sistema de Justiça, ao qual promove um diálogo objetivando ações mais assertivas e sustentando a preservação dos vínculos afetivos e ações de acompanhamento sociofamiliar.

Os objetivos da pesquisa foram alcançados, tornando-se possível a valorização das ações articuladas, da organização e execução da rede intersetorial. É essencial a compreensão da atuação do CRAS e do CREAS nesta articulação, bem como do Conselho Tutelar (CT), destacando a importância dos serviços da assistência social no município, para acompanhamento e fortalecimento da função protetiva da família.

Imprescindível destacar a grandiosidade da Promotora de Justiça do município, que, respaldada pelas legislações, conseguiu materializar a união e trabalho em equipe da rede intersetorial e interdisciplinar de atuação do município, reduzindo desta forma, o número de institucionalizados em 75% no ano de 2019 e 90% no ano de 2020, em relação aos últimos 20 anos.

Considerações Finais

A Rede Intersetorial, além da perspectiva de integração e articulação entre as políticas e as instituições, evidencia a articulação entre diferentes áreas do conhecimento, visto que não há

possibilidade de uma única área do conhecimento atender completamente os desafios e cenários apresentados em fenômenos que violam direitos da criança e do adolescente.

Na esfera das políticas sociais, a construção da rede é apresentada como uma possibilidade de superação das fragmentações de diferentes áreas. São vários profissionais e instituições interligados em um bem comum, de forma a proporcionar ações integradas que possibilitem a proteção integral, visto que essa atuação tem beneficiado de forma notória a infância e a juventude.

As políticas públicas têm se apresentado por muitas vezes desqualificadas e insuficientes no atendimento e na proteção integral da família, onde o Estado deixa de cumprir seu papel, ampliando riscos sociais, fragilização e fragmentação de vínculos familiares. Desta forma, intensifica-se o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, considerando o contexto social, político e econômico vivenciado pelo indivíduo.

Para se pensar em efetivação dos direitos, não tem como não pensar em um projeto ético-político que abranja as complexidades postas, que atinja todas as exigências dos setores da sociedade e do poder público. Somente desta maneira, onde todos os papéis, estruturas, políticas e práticas estejam bem definidas, em eixos estratégicos que interajam, poderemos vislumbrar êxito em sistema proteção em rede. Como bem explana BAPTISTA, 2012, p. 8:

Em síntese, na perspectiva de sistema, a organização das ações governamentais e da sociedade, face a determinada questão-foco, precisa ser concebida e articulada como uma totalidade complexa, composta por uma trama sociopolítico operativa: um sistema que agrega conjuntos de sistemas espacial e setorialmente diferenciados... É importante assinalar que, sendo o sistema um constructo de natureza institucional com estrutura e processos formalizados, ... existe a necessidade da tecitura de uma rede relacional intencionalmente articulada entre os sujeitos... A articulação dessa rede relacional apoia-se na clareza dos profissionais nela participantes, de que nenhuma de suas instituições pode alcançar seus objetivos sem a contribuição e o alcance de propósitos das outras. Nessa perspectiva, essa rede deve ser tecida na própria dinâmica das relações entre as organizações cujos atos, face à garantia dos direitos, passam a ser interdependentes, tendo em vista a potencialização dos recursos para alcance desse objetivo... Na operação em rede, o que define a qualidade das relações vai além da organização e do intercâmbio de serviços: tem que contar com a disposição dos participantes de atuarem integradamente tendo em vista o objetivo comum.

Quando nos deparamos com cenários inspiradores em alguns municípios, onde as atuações dos profissionais se destacam pela objetivação das legislações, em busca de superar as limitações em favor do nosso público-alvo, constatamos que é possível utilizar as diferenças e especificidades que nos compõem para unir, e não separar.

Referências

BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 109, p. 179-199, mar. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/478ZwRHWkjzk7G9ZYd4p7yP/?lang=pt> . Acesso em: 22 set. 2020.

BRASIL. Nota Técnica SNAS/MDS nº2/2016. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2016. Disponível em : https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NotaTecnica_SUAS_Sistema%20de%20Justica_2016.pdf . Acesso em: 23 nov. 2020

BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA**. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf Acesso em: 20 nov. 2020

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf Acesso em 25 nov. 2020

BRASIL. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em : <https://www.mpam.mp.br/centros-de-apoio-sp-947110907/infancia-e-juventude/legislacao/legislacao-nacional/1984-resolucao-no-113-do-conanda-dispoe-sobre-os-parametros-para-a-institucionalizacao-e-fortalecimento-ao-sistema-de-garantia-da-crianca-e-do-adolescente> Acesso em: 20 nov. 2020

TEJADAS, Silvia da Silva. Atuação em Redes: uma estratégia desafiadora na defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. **Revista Digital Capacitação Conselheiro Tutelar – Eleições 2007**. Porto Alegre, 2009, p.45-50. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos_tutelares/rd_capacitacao_conselheiro_tutelar.pdf Acesso em: 20 nov. 2020